ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Chefia de Gabinete

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 09 JUN 2022
Presidente

Ofício nº 297/2022/ Chefia Gab.

Mangaratiba, 06 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba-RJ.

Assunto: Requerimentos nºs 28, 29, 30, 31 e 32/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, seguindo as orientações do Exmo. Sr. Prefeito Alan Campos da Costa, à fim de encaminhar à essa Presidência da Câmara de Vereadores, o Ofício em epígrafe, em atenção aos OFÍCIO/PRES/Nº 129/2022, 130/2022, 131/2022, 132/2022 e 133/2022, observando os Princípios Gerais da Administração Pública, comprometido com a ordem da administração e gestão municipal, em respeito ao juramento de sempre observar os ditames da nossa CRFB/88, que tem como principal fundamento a estabilidade sócio/administrativo, que deve ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, consequentemente observar o Estado Democrático de Direito previsto no artigo 1º, bem como a separação e harmonia entre os poderes na forma dos artigos 2º e 60, III, este último dispositivo garante a imutabilidade da norma tendo fundamento de existência garantir a independência dos poderes, observando que o estatuído no artigo 3º e seus incisos não são de discricionariedade do gestor, devendo, portanto, promover o bem estar de todos, reduzir a desigualdade social bem como garantir o desenvolvimento deste Município, sendo tais princípios e normas Constitucionais observados em nossa Gestão, buscando sempre através do princípio da transparência, contribuindo, no que se fizer necessário para a fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, tudo como esclarecido alhures na norma do Estado Democrático de Direito, observando as normas vigentes em especial o inciso XXI do artigo 49 de nossa Lei Orgânica, assim como deve-se observar o estatuído no inciso XIV, do artigo 92 do mesmo Diploma Legal que prevê que as respostas complexas ou de difícil obtenção, deve o prefeito encaminhar solicitação de prorrogação de prazo determinado necessário e suficiente para satisfazer o pretendido pela Câmara, vejamos: *"Art. 92 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: XIV – encaminhar à*

Recebi em 06/06/22 às
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr. 039 - CMM

Câmara, dentro de ***quinze dias****, as informações e documentos pela mesma solicitada,* ***salvo prorrogação, a seu pedido*** *e por* ***prazo determinado****, em face da* ***complexidade da matéria*** *ou da* ***dificuldade de obtenção****, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;" (grifei).* Da leitura do artigo mencionado, conclui-se, seguindo o Estado Democrático de Direito, que a regra geral para a resposta é de 15 dias, contudo, sendo a matéria de alta complexidade ou de difícil obtenção, o Prefeito pode pedir (entende-se que este pedido, uma vez caracterizada a alta complexidade ou dificuldade tem natureza jurídica de requerimento, isto é não pode ser objeto de juízo de valor da Câmara) a dilação de prazo deve ser necessária para a obtenção das informações solicitadas pelo requerimento. Isto posto, diante da complexidade da matéria solicitada concomitantemente com a dificuldade em obtenção da obtenção, requerendo, portanto, a prorrogação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dos requerimentos 31, 32, 30, 29 e 28, todos de 2022 para que, nesse lapso temporal, reunir as informações necessárias e suficientes a esta C. Câmara.

Atenciosamente,

MARCIO FERREIRA
Chefe de Gabinete
Mat. 13350
Prefeitura de Mangaratiba

Marcio Ferreira
Chefe Geral de Gabinete